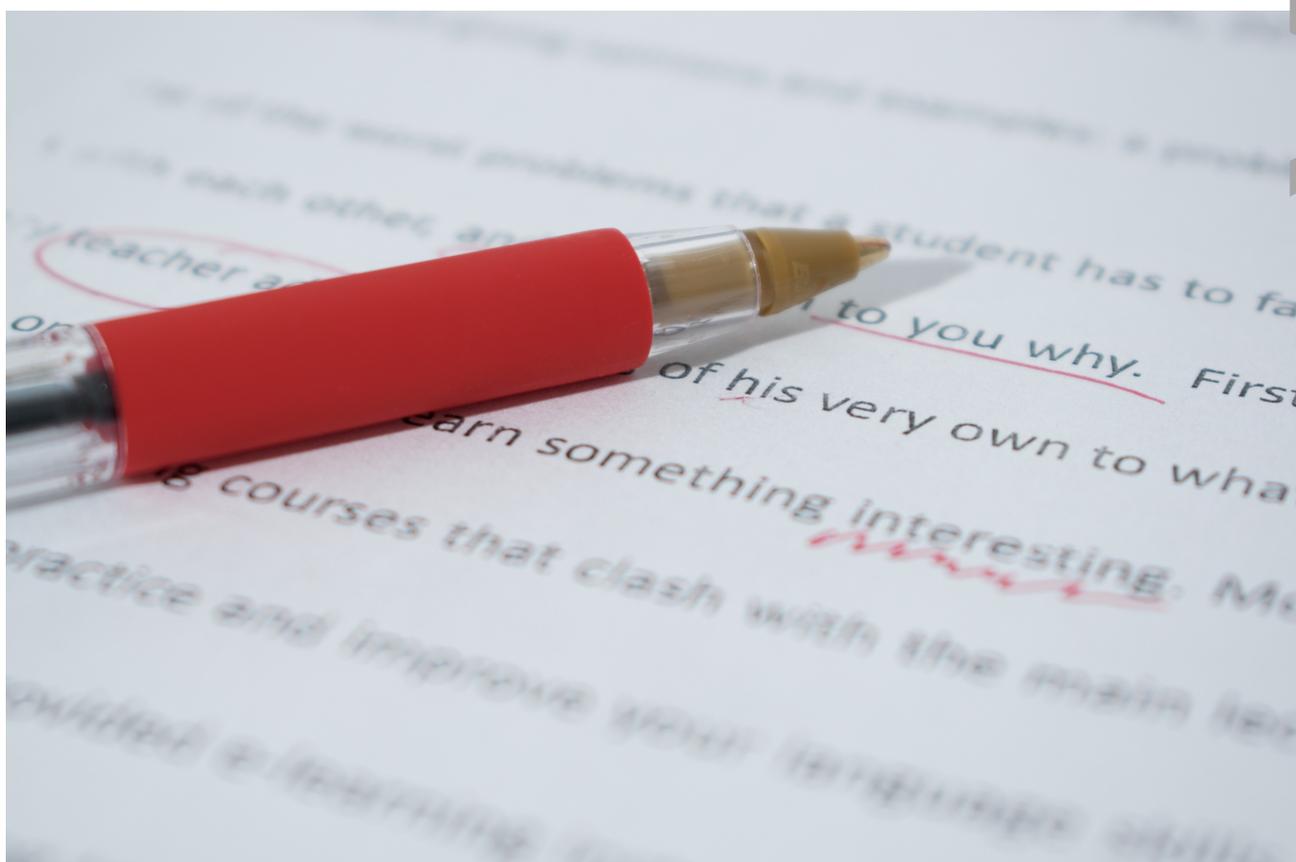




FACULDADE DE MEDICINA
DE BARBACENA

GUIA FAME PARA O ENADE **2**

Ajudando a construir o seu futuro.



O ENADE É OBRIGATÓRIO?

SIM. O Parágrafo 5º do Art. 5º. da Lei 10.861/2004 diz que:

- O ENADE é componente curricular obrigatório dos Cursos de graduação, sendo inscrito no histórico escolar do estudante somente sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.
- O INEP divulga, **conforme cronograma a ser publicado em cada edição do Exame**, o relatório dos estudantes em situação regular junto ao ENADE.

O relatório não contém nota, somente atesta que o aluno prestou o Exame ou foi dispensado, pelo Ministério da Educação, de realização do mesmo. Essas informações serão registradas pela FAME no histórico escolar dos alunos dos períodos selecionados para a realização do Exame. **O aluno selecionado que não realizar a prova e não preencher o questionário ficará em situação irregular junto ao ENADE e será impedido de receber o diploma enquanto não regularizá-la.**

QUEM FARÁ O ENADE?

Desde 2010 o ENADE é censitário, isto é, todos os estudantes Concluintes inscritos e não justificadamente dispensados devem obrigatoriamente comparecer para realização do Exame.

Os estudantes ingressantes devem ser inscritos, porém, conforme regras estipuladas a cada edição do ENADE poderão ser dispensados da prova, tendo sua situação de regularidade atribuída pelo INEP, desde que a Instituição de Ensino Superior - IES realize sua inscrição. Então, é importante ao aluno concluinte ou ingressante, habilitado àquela edição do ENADE, verificar com os responsáveis na IES sua situação de inscrição. Para ilustrar que as regras são definidas (através de Portarias) em cada edição do ENADE, veja a seguir como foi estabelecido no ano 2019:

Art. 9º - **Os estudantes ingressantes habilitados ao Enade 2019 serão dispensados de participação nessa edição do Exame, nos termos do § 5º do art. 5º da Lei nº 10.861, de 2004, sem prejuízo da obrigação das IES de procederem com as inscrições desses estudantes.** (grifo nosso)

§ 1º O Inep atribuirá regularidade nessa edição do Enade a todo estudante ingressante habilitado devidamente inscrito por sua respectiva IES.

§ 2º Serão considerados em situação irregular perante o Enade 2019 os estudantes ingressantes habilitados não inscritos por suas respectivas IES no período a ser estabelecido no edital do Exame.

§ 3º A regularização de estudante ingressante habilitado em situação irregular perante o Enade 2019 dar-se-á mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade da IES, nos termos do edital do Exame.

O QUE SÃO ESTUDANTES INGRESSANTES, CONCLUINTES E IRREGULARES?

- São considerados **estudantes ingressantes** aqueles que tenham iniciado o respectivo curso no ano da edição do ENADE, estejam devidamente matriculados e tenham de 0 (zero) a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso integralizada até o último dia do período de retificação de inscrições.
- São considerados **estudantes concluintes**: De cursos de bacharelado e licenciatura: aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela Instituição de Ensino Superior e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições, ou que tenham previsão de integralização da carga horária do curso até julho do ano subsequente da edição do ENADE.
- São **estudantes em situação irregular** todos aqueles que, inscritos em edições anteriores e habilitados à prova, não tenham comparecido e não tenham obtido dispensa posterior, ou que tenham deixado de preencher o Questionário do Estudante do ENADE. São também irregulares de anos anteriores estudantes habilitados de cursos avaliados em anos anteriores que por qualquer motivo tenham deixado de ser inscritos nos respectivos anos de avaliação.

DE QUEM SERÁ A RESPONSABILIDADE PELA INSCRIÇÃO DO ESTUDANTE?

- A inscrição do estudante habilitado ao ENADE cabe à Instituição de Educação Superior, conforme § 6º do art. 5º da Lei 10.861/2004 e respectivo regulamento, na pessoa do Coordenador de Curso.
- A partir de sua inscrição, os estudantes habilitados como CONCLUINTES (conforme o que preceituar as Portarias Normativas de cada edição do Exame) e devidamente inscritos pela Coordenação de Curso deverão completar seu cadastro no sistema ENADE/INEP e cumprir com as demais obrigações pertinentes ao exame.



- **Quando o aluno selecionado falta à prova**, incorre em irregularidade junto ao ENADE, geralmente solucionada a partir de setembro do ano seguinte à realização do exame, mas não tem seus resultados individuais computados no cálculo do ENADE e o curso não tem conceito atribuído a partir do seu desempenho.
- **Quando comparece ao exame e não faz a prova ou a faz displicentemente**, os seus resultados individuais são computados no cálculo do ENADE e o curso tem conceito atribuído a partir do exame.
- **Se os resultados médios individuais são ruins**, seja por inaptidão ou ação política dos estudantes (como desinteresse, descomprometimento) ou as duas coisas junto, o curso e a IES tendem a ser sofrer sanções administrativas pelo MEC e principalmente são mal vistos pela sociedade incorrendo, conseqüentemente, numa visão negativa sobre a Escola de formação Educacional Superior do estudante; o que não é bom inclusive para o mesmo enquanto futuro profissional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.861.htm. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº840, de 24 de agosto de 2018. Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes. Brasília, 2008. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38406804/do1-2018-08-27-portaria-normativa-n-840-de-24-de-agosto-de-2018-38406450. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria Normativa nº 828, de 16 de abril de 2019. Estabelece o regulamento do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2019. Brasília, 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/71925767. Acesso em: 27 out. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Edital nº 43, de 04 de junho de 2019. Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE). Este Edital dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do Enade 2019, a serem cumpridos pelo Inep, pelas Instituições de Educação Superior (IES) e pelos Estudantes habilitados a essa edição do Exame. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-43-de-4-de-junho-de-2019-exame-nacional-de-desempenho-dos-estudantes-enade-2019-153779669>. Acesso em: 27 out. 2020.

